



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)

MASTERFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MUNDO SUSTENTA RECICLAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GREENSERV SOLUCOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5263179-97.2025.8.21.0001

2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

No dia 06 de agosto de 2026, às 14 horas¹, por meio da plataforma virtual disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, CB2D Serviços Judiciais Ltda, sob a presidência do Dr. Tiago Jaskulski Luz, retomou os trabalhos suspensos.

As recuperandas estiveram presentes no ato, sendo representadas pelo Dr. Aquiles e Silva Maciel e Dr. Marcelo Baggio.

Em atenção ao disposto no art. 37, parte final, da Lei 11.101/2005, permaneceu secretariando os trabalhos o credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins.

Devidamente cadastrados, compareceram (mediante *login* ao sistema), por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presenças anexa, titulares de **100%** dos créditos das **Classes III e IV**, percentual este baseado no quórum de presenças da solenidade de instação, nos termos do art. 37, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005.

Com a palavra, o presidente declarou retomada a assembleia geral de credores, instalada e suspensa em segunda convocação no dia 02 de junho de 2026, cuja ordem do dia era: *a instalação da assembleia geral de credores; a designação de um secretário, por escolha da administradora judicial, dentre os credores presentes; a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado, a constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; ou qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.*

Concedida a palavra às recuperandas, o Dr. Aquiles informou que o Plano Modificativo foi previamente disponibilizado aos credores no evento nº 311, de modo que todos tiveram acesso às condições nele previstas. Não obstante, procedeu à projeção, em tela, de resumo das condições de pagamento previstas no referido Plano Modificativo, com destaque para aquelas aplicáveis aos credores das Classes III e IV, bem como aos credores que vierem a se enquadrar como estratégicos. Destacou a inexistência de credores habilitados na Classe II, ressaltando, contudo, que o Plano contempla disposições específicas para essa classe, caso sobrevenha o reconhecimento de algum crédito sujeito à respectiva classificação. Além disso, em relação aos credores da Classe I (trabalhista), referiu que foram integralmente mantidas as condições originalmente de seus créditos, razão pela qual, inclusive, tais credores não tiveram direito de voto em assembleia.

Ato seguinte, foi oportunizado aos credores o direito de fala.

Em resposta ao questionamento do credor TRANSMITECH TRANSMISSOES MECANICAS LTDA, o procurador da Recuperanda esclareceu que o pagamento de tal crédito será realizado em até 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

¹ Fuso horário de Brasília/DF (GMT-3).





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Diante da ausência de demais solicitações de fala, em prosseguimento, demonstrou-se aos participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da plataforma virtual para cômputo dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação a proposta de **aprovação ou rejeição do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado em 31 de julho de 2026, no evento 311 dos autos**, obtendo o resultado abaixo², compartilhado em tela e lido pelo Presidente:

CLASSE III			
QUANTIDADE	Aprovam	6	Rejeitam
		60,00%	40,00%
CRÉDITOS	Aprovam	R\$ 4.584.640,38	Rejeitam
		60,13%	R\$ 3.040.174,16 39,87%

CLASSE IV			
QUANTIDADE	Aprovam	5	Rejeitam
		100,00%	0 0,00%

As ressalvas enviadas para os *e-mails* cb2d@cb2d.com.br e contato@ajud.com.br até às 23h59 de hoje, assim como o *chat* da plataforma, serão incluídos em anexo à ata e integrarão as deliberações assembleares.

A presente ata de assembleia será assinada pelo presidente, pelas devedoras, pelo secretário e por 2 (dois) membros de cada classe presente, por meio da plataforma ClickSign, cujo *link* para assinatura será encaminhado por *e-mail* aos credores selecionados. Após a coleta das assinaturas, a ata será submetida ao Juízo e disponibilizada no *site* da Administração Judicial, acompanhada da lista de presença e do extrato de votação.

A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da Ajud no YouTube³.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA

Representada pelo Dr. Tiago Luz
Administradora Judicial

GRUPO MASTERFLAKE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Representado pelo Dr. Aquiles Maciel
Recuperandas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins
Secretário

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins
1º membro da Classe III

BANCO BRADESCO S.A.

Representada pela Dra. Renata Pessoa da Silva
2º membro da Classe III

FEAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Representado pelo Drr. Leandro Magalhães Bombardeli
1º membro da Classe IV

UNIFORUZE SC UNIFORMES LTDA *Representado pelo*

Drr. Leandro Magalhães Bombardeli
1º membro da Classe IV

² Cômputo na forma do art. 45, da Lei 11.101/2005.

³ <https://www.youtube.com/watch?v=n0TxaY8FQH0>





Horário	E-mail	Usuário	Mensagem	Anexo
2026-08-06 13:01:46	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200.	
2026-08-06 13:20:12	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Ola	
2026-08-06 13:20:41	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Estou clicando no campo para confirmar a minha presença, porém pede login e senha	
2026-08-06 13:21:33	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Prezado, no chame no WhatsApp (51) 99207-1200	
2026-08-06 13:28:53	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Consegui	
2026-08-06 13:39:02	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	Olá boa tarde	
2026-08-06 13:39:28	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	Tudo certo com meu credenciamento ?	
2026-08-06 13:42:51	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Boa tarde! Sim, tudo certo	
2026-08-06 13:54:35	paulo@transmitech.com.br	Denise	Boa tarde	
2026-08-06 13:55:49	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Boa tarde	
2026-08-06 13:57:20	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Prezada, caso precise de auxilio para confirmar presença, nos chame no WhatsApp (51) 99207-1200	
2026-08-06 13:58:13	paulo@transmitech.com.br	Denise	Boa tarde	
2026-08-06 14:03:27	mariane_martins@gomm.com.br	Banco Santander - Mariane	Sim	
2026-08-06 14:03:52	mariane_martins@gomm.com.br	Banco Santander - Mariane	não estou conseguindo abri o audio e camera	
2026-08-06 14:11:56	peessoa.renataadv@gmail.com	RENATA PESSOA DA SILVA	A ressalva é para ser colocada aqui?	
2026-08-06 14:14:28	paulo@transmitech.com.br	Denise	Uma dúvida, sou EPP, com valor menor que R\$ 15.000,00 o mesmo será quitado em até 30 dias após homologação, ou em até 12 meses, cfe informado na planilha?	
2026-08-06 14:15:20	paulo@transmitech.com.br	Denise	gostaria de uma resposta antes de votar	
2026-08-06 14:15:27	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Ressalvas podem ser enviadas ao e-mail contato@ajud.com.br	
2026-08-06 14:16:18	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	Vou enviar uma nanifestação aqui no chat, pois preciso que ela conste em ata	
2026-08-06 14:16:47	tiago.luz@cb2d.com.br	Tiago Jaskulski Luz	Ressalvas serão enviadas por email	
2026-08-06 14:17:38	peessoa.renataadv@gmail.com	RENATA PESSOA DA SILVA	Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.\nO Banco Bradesco discorda da previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005.\nDiscorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.	
2026-08-06 14:18:42	paulo@transmitech.com.br	Denise	sim, obrigado	

2026-08-06 14:19:24	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	O Banco Itaú Unibanco S.A. requer que conste expressamente em ata que a Recuperanda manifestou sua expressa concordância com a adesão do Banco à condição de Credor Estratégico, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.\n\nEm razão da referida adesão, devidamente anuída pela Recuperanda, o Banco manifesta seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as condições específicas aplicáveis aos Credores Estratégicos.\n\nFica consignado, ainda, que o voto favorável e a adesão à condição de Credor Estratégico não importam em renúncia a quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, ações, exceções ou medidas eventualmente cabíveis, permanecendo íntegros todos os direitos do Banco que não tenham sido expressamente modificados pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado ou pela legislação aplicável.\n\nRequer, por fim, que a presente manifestação seja consignada integralmente na ata da Assembleia Geral de Credores.
2026-08-06 14:20:32	peessoa.renataadv@gmail.com	RENATA PESSOA DA SILVA	RESSALVA BANCO BRADESCO ENVIADA POR EMAIL PARA CONSTAR EM ATA
2026-08-06 14:21:23	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Prezados, quero consignar em Ata o seguinte
2026-08-06 14:21:46	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Estou escrevendo
2026-08-06 14:22:02	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Confirmamos o recebimento das ressalvas do Banco do Brasil e do Banco Bradesco por e-mail
2026-08-06 14:22:39	mariane_martins@gomm.com.br	Banco Santander - Mariane	Santander também enviou ressalva
2026-08-06 14:22:51	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Caixa Econômica Federal, segue a ressalva
2026-08-06 14:23:33	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	A minha preciso que conste no corpo da ata.
2026-08-06 14:24:13	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Prezados, preciso que conste em ata. Não em anexo
2026-08-06 14:24:56	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Ressaltamos que, conforme previsto na resolução supra mencionada, as ressalvas abaixo transcritas devem ser consignadas na ATA da AGC, sem prejuízo de reavaliação pela Unidade Jurídica quanto à sua manutenção, inclusão, alteração ou exclusão, inclusive em razão de eventual novo aditivo apresentado/protocolado, previamente à AGC ou durante sua realização:\n\nA CAIXA reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.
2026-08-06 14:25:15	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.\n\nc) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do art. 50, §1º, e do art. 59, caput, in fine da Lei nº 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.\n\nd) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
2026-08-06 14:25:31	luana.vieira@ajud.com.br	REDATORA AJUD	Prezados, conforme consta em ata o chat também integra a ata, e segue em anexo a esta, não havendo prejuízos. (edited)
2026-08-06 14:25:58	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei nº 11.101/2005.

2026-08-06 14:26:24	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	f) A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial.\ng) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.
2026-08-06 14:28:23	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	Preciso que minha ressalva conste no corpo da ata, não em anexo. Por favor
2026-08-06 14:29:08	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	Sim a impugnação
2026-08-06 14:29:13	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	meu pedido não foi atendido
2026-08-06 14:29:22	adilson.gross@caixa.gov.br	Adilson Gross	Prezados, solicito que conste na ata as ressalvas da Caixa
2026-08-06 14:29:35	vfonseca@eckermann.adv.br	Thays Mara Soares	Isso tá errado

ANEXO À ATA

RESSALVAS VIA E-MAIL





Ressalvas Banco do Brasil - MASTERFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA e OUTROS - AGC em 06.08.2026

De Debora Carmela Pifaia Fonseca <pifaia@bb.com.br>

Data Qui, 06/08/2026 14:20

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

#interna

BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG:

RESSALVAS

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

Atenciosamente,



Débora Pifaia
Assistente Atend Neg| Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A
(11) 4297-4124 e (11) 97028-2784
pifaia@bb.com.br



Outlook

RESSALVA BANCO BRADESCO

De renata pessoa <persona.renataadv@gmail.com>

Data Qui, 06/08/2026 14:20

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>; matheus.felix@ernestoborges.com.br
<matheus.felix@ernestoborges.com.br>; Jurídico Geral | Paim Almeida Advogados
<juridicogeral@pasf.com.br>

Para que conste em ATA

O credor Banco Bradesco S.A requer que seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

O Banco Bradesco discorda da previsão de alienação de ativos, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142 art.66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.

RESSALVA

O Banco Santander (BRASIL) S.A. (“Santander”) se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto a qualquer impedimento (expresso ou tácito) previsto no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Além disso, discorda de qualquer previsão de extinção e/ou suspensão das execuções judiciais individuais em face de tais coobrigados/Recuperanda, bem como referente à liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

O Santander também se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, por força do artigo 49, 50, §1º e 59, caput, da Lei 11.101/05.

Por fim, o Santander discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

ENC: RESSALVAS CEF - MASTERFLAKE - PROCESSO N. 52631799720258210001 - AGC 06/08/2026

De amanda@mtadvogados.com.br <amanda@mtadvogados.com.br>

Data Qui, 06/08/2026 14:28

Para CB2D <CB2D@cb2d.com.br>



Amanda Karoline S. e S. Eduvirges

Advogada
amanda@mtadvogados.com.br

Porto Alegre | Marau | São Paulo

mtadvogados.com.br | 51 4061-8844

De: amanda@mtadvogados.com.br <amanda@mtadvogados.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2026 14:24

Para: 'kailene.somacal@cb2d.com.br' <kailene.somacal@cb2d.com.br>

Cc: 'elisangela@mtadvogados.com.br' <elisangela@mtadvogados.com.br>

Assunto: RESSALVAS CEF - MASTERFLAKE - PROCESSO N. 52631799720258210001 - AGC 06/08/2026

Ref.: RESSALVAS CEF - MASTERFLAKE - PROCESSO N. 52631799720258210001 - AGC 06/08/2026

a) A CAIXA reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do art. 50, §1º, e do art. 59, caput, in fine da Lei nº 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei nº 11.101/2005.

f) A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do artigo 61 da Lei nº

11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial.

g) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.



**Advogados
Associados**

Amanda Karoline S. e S. Eduvirges

Advogada

amanda@mtadvogados.com.br

Porto Alegre | Marau | São Paulo

mtadvogados.com.br | 51 4061-8844

RESSALVA - BANCO ITAÚ - 5263179-97.2025.8.21.0001

De Bárbara Tôrres <barbara@bmtadvocacia.com>

Data Qui, 06/08/2026 14:57

Para CB2D <CB2D@cb2d.com.br>

Boa tarde prezado,

Conforme conversado com Leandro, segue minha ressalva para que conste expressamente no corpo da ta:

O Banco Itaú Unibanco S.A. requer que conste expressamente em ata que a Recuperanda manifestou sua expressa concordância com a adesão do Banco à condição de Credor Estratégico, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Em razão da referida adesão, devidamente anuída pela Recuperanda, o Banco manifesta seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as condições específicas aplicáveis aos Credores Estratégicos. Fica consignado, ainda, que o voto favorável e a adesão à condição de Credor Estratégico não importam em renúncia a quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, ações, exceções ou medidas eventualmente cabíveis, permanecendo íntegros todos os direitos do Banco que não tenham sido expressamente modificados pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado ou pela legislação aplicável. Requer, por fim, que a presente manifestação seja consignada integralmente na ata da Assembleia Geral de Credores.

Atenciosamente,

Bárbara Tôrres e equipe

(Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, sendo vedada copiar, encaminhar, divulgar as informações nelas contida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, também não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.)

ilovepdf_merged (3).pdf

Documento número #df228e25-6f61-4fbd-b364-d236d8f211c6

Hash do documento original (SHA256): 36aaebdd52ea0060a33aad9d767caa45be0948ab61e8d5cfbb7637fa03e3d28c

Assinaturas

- ✓ **GRUPO MASTERFLAKE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Representado pelo Dr. Aquiles Maciel**
CPF: 023.611.950-89
Assinou como parte em 06 ago 2026 às 14:59:16
- ✓ **BANCO BRADESCO S.A., Representada pela Dra. Renata Pessoa da Silva**
CPF: 119.898.937-83
Assinou como parte em 06 ago 2026 às 15:19:59
- ✓ **FEAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e UNIFORUZE SC UNIFORMES LTDA, Representados pelo Drr. Leandro Magalhães Bombardeli**
CPF: 527.254.560-53
Assinou como parte em 06 ago 2026 às 15:30:43
- ✓ **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins**
CPF: 044.145.809-27
Assinou como parte em 06 ago 2026 às 15:36:36
- ✓ **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins**
CPF: 044.145.809-27
Assinou como secretário(a) em 06 ago 2026 às 15:36:36
- ✓ **CBDOISD SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, Representada pelo Dr. Tiago Luz**
CPF: 809.423.500-49
Assinou como presidente em 06 ago 2026 às 15:20:20

Log

- 06 ago 2026, 14:48:54 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número df228e25-6f61-4fbd-b364-d236d8f211c6. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2026 (14:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 ago 2026, 14:57:57 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: tiago.luz@cb2d.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CBDOISD SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, Representada pelo Dr. Tiago Luz.
- 06 ago 2026, 14:57:57 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: aquiles@scalzilli.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRUPO MASTERFLAKE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Representado pelo Dr. Aquiles Maciel.
- 06 ago 2026, 14:57:57 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: mariane_martins@gomm.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins.
- 06 ago 2026, 14:57:57 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: mariane_martins@gomm.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins.
- 06 ago 2026, 14:57:57 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: pessoa.renataadv@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S.A., Representada pela Dra. Renata Pessoa da Silva.
- 06 ago 2026, 14:57:57 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: leandrobombardeli8@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FEAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e UNIFORUZE SC UNIFORMES LTDA, Representados pelo Drr. Leandro Magalhães Bombardeli.
- 06 ago 2026, 14:59:16 GRUPO MASTERFLAKE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Representado pelo Dr. Aquiles Maciel assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail aquiles@scalzilli.com.br. CPF informado: 023.611.950-89. IP: 179.68.10.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0238845 e longitude -51.2021992. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 ago 2026, 15:19:59	BANCO BRADESCO S.A., Representada pela Dra. Renata Pessoa da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pessoa.renataadv@gmail.com. CPF informado: 119.898.937-83. IP: 177.192.10.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8372242 e longitude -43.3148674. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 15:20:20	CBDOISD SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, Representada pelo Dr. Tiago Luz assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.luz@cb2d.com.br. CPF informado: 809.423.500-49. IP: 187.91.219.248. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 15:30:43	FEAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e UNIFORUZE SC UNIFORMES LTDA, Representados pelo Drr. Leandro Magalhães Bombardeli assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandrobombardeli8@gmail.com. CPF informado: 527.254.560-53. IP: 177.159.11.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.1052659 e longitude -60.0035778. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 15:36:36	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariane_martins@gomm.com.br. CPF informado: 044.145.809-27. IP: 201.16.250.50. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 15:36:36	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Representado pela Dra. Mariane Lourenço Martins assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail mariane_martins@gomm.com.br. CPF informado: 044.145.809-27. IP: 201.16.250.50. Componente de assinatura versão 1.1493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2026, 15:36:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df228e25-6f61-4fbd-b364-d236d8f211c6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df228e25-6f61-4fbd-b364-d236d8f211c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.